



RESOLUÇÃO Nº 37/95

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 03/2003 - CEPE

~~DISPÕE SOBRE AS SITUAÇÕES DE REOPÇÃO E REMOÇÃO DENTRO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo Número 9.621/95-12-Pró-Reitoria de Graduação;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, do Plenário da Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 1995,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, será permitido ao aluno da UFES:~~

~~a) a Reopção de um para outro curso, dentro ou não do mesmo agrupamento do Concurso Vestibular;~~

~~b) a Remoção para o mesmo curso oferecido em turno e/ou local diferente.~~

~~Parágrafo Primeiro - A Reopção ou a Remoção de que trata o "caput" deste artigo poderá ocorrer apenas uma vez.~~

~~Parágrafo Segundo - É vedada a Reopção e a Remoção a alunos de Novo Curso Superior com Isenção de Vestibular, de Complementação e Convalidação de Estudos.~~

~~Art. 2º - Os pedidos de Reopção e Remoção dependerão, em qualquer circunstância, da existência de vagas no curso pretendido.~~

~~Parágrafo Primeiro - Os casos de Remoção que ocorrerem nas mesmas circunstâncias de Transferência por Amparo Legal independem da existência de vaga.~~

~~Parágrafo Segundo - O candidato só poderá requerer Reopção para um curso.~~



~~Art. 3º - Para os casos de Reopção e Remoção de que trata esta Resolução fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) da totalidade das vagas ocorridas no ano anterior por Morte, Transferência para outras IES, Reopção, Remoção de Curso, Desistência de vaga formalizada na Pró-Reitoria de Graduação, desligamento por sanção disciplinar, por abandono de curso, por reprovação por freqüência e que não tiverem sido preenchidas para Novo Curso Superior, de conformidade com a Resolução no 41/93 - CEPE.~~

~~Art. 4º - Constituem condições para deferimento dos pedidos de Reopção:~~

~~a) que o aluno, no ano em que foi classificado, tenha alcançado número de pontos no conjunto das provas objetivas, igual ou superior ao do último candidato aproveitado no curso pretendido;~~

~~b) que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento);~~

~~e) que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem.~~

~~Parágrafo Único - A exigência estabelecida na alínea a, não se aplica a pedidos de Reopção de alunos transferidos.~~

~~Art. 5º - Os pedidos de Reopção e Remoção deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Graduação que os encaminhará aos Colegiados de Curso para apreciação e julgamento, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.~~

~~Parágrafo Primeiro - O aluno instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando os programas das disciplinas cursadas nas quais pretenda obter aproveitamento de estudos.~~

~~Parágrafo Segundo - A Pró-Reitoria de Graduação anexará ao requerimento do aluno, o número total de pontos obtidos no Concurso Vestibular e o número de pontos obtidos no conjunto das provas objetivas.~~

~~Parágrafo Terceiro - O período para entrega dos pedidos de Reopção e Remoção será fixado no Calendário Acadêmico.~~

~~Parágrafo Quarto - Os Colegiados de Curso deverão criar critérios complementares para julgamento dos pedidos de Reopção e Remoção, encaminhando-os para ciência da Pró-Reitoria de Graduação.~~



~~Art. 6º — Constituem condições para aceitação dos pedidos de Remoção:~~

~~a) que o candidato tenha alcançado no Concurso Vestibular em que foi classificado, total de pontos igual ou superior ao do último candidato aproveitado, no mesmo ano, para o turno e/ou local pretendido daquele curso;~~

~~b) que o candidato tenha cumprido com aproveitamento em seu curso de origem, disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total mínimo de horas estabelecido para o currículo pleno do curso em que está matriculado;~~

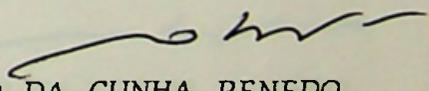
~~e) que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, contado a partir do ingresso no curso de origem.~~

~~Art. 7º — Os Colegiados de Curso encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação a relação dos candidatos classificados dentro do limite de vagas para Reopção e Remoção bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.~~

~~Art. 8º — A Reopção e Remoção deferidas terão validade apenas para matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foram solicitadas.~~

~~Art. 9º — A presente resolução entrará em vigor a partir do semestre 96/1, quando serão revogados os efeitos da resolução no 39/93-CEPE.~~

SALA DAS SESSÕES, 19 DE SETEMBRO DE 1995

  
ROBERTO DA CUNHA PENEDO  
PRESIDENTE